



POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO - SECURITIZAÇÃO -



CRÉDIT AGRICOLE
CORPORATE & INVESTMENT BANK

ÍNDICE

1. OBJETIVO	3
2. REGRAS GERAIS.....	3
2.1. DIRETRIZ	3
2.2. MODALIDADES DE REMUNERAÇÃO	3
2.3. CONFLITOS DE INTERESSE E MITIGADORES	4
2.4. DISPOSIÇÕES FINAIS	5
3. GLOSSÁRIO.....	5

1. OBJETIVO

O Banco Crédit Agricole Brasil (“BCAB”) é uma instituição financeira autorizada a atuar no sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários e ativos financeiros regulado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), exercendo a Distribuição de Valores Mobiliários do portfólio de produtos de seus clientes (“Distribuição”).

Nesse contexto, o BCAB adota procedimentos para garantir que sua metodologia de remuneração sobre os valores mobiliários esteja alinhada com os interesses de seus clientes, mitigando potenciais conflitos de interesse e assegurando o cumprimento da legislação aplicável.

De acordo com o disposto no Capítulo III das Regras e Procedimentos de Distribuição de Produtos, da Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Anbima”), este documento contém informações sobre:

- os aspectos gerais da atividade de distribuição;
- as modalidades de remuneração recebidas pelo exercício dessa atividade (se aplicável); e
- potenciais conflitos de interesses que possam existir em virtude da forma de remuneração recebida pela atividade de distribuição.

2. REGRAS GERAIS

2.1. DIRETRIZ

A Distribuição de Valores Mobiliários é considerada como a oferta de valores mobiliários de forma individual ou coletiva, resultando ou não em aplicação de recursos, assim como a aceitação de pedido de aplicação ou realização de operação com valores mobiliários por meio de centrais de atendimento, canais digitais, ou qualquer outro canal estabelecido para este fim.

Esta diretriz se aplica a todos os valores mobiliários e ativos financeiros que podem ser distribuídos ou intermediados pelo BCAB, aqui listados:

- debêntures;
- letras financeiras;
- CPRs;
- CDCAs;
- operações compromissadas lastreadas;
- derivativos; e
- cotas de FIDC.

Todos os itens listados são estruturados pelo próprio BCAB, sem intermediação de agentes de originação externos. Cada um desses produtos é submetido a uma análise de compatibilidade de emissão pelos clientes e/ou BCAB, bem como o perfil de investidor de acordo com os princípios definidos antes de ser oferecido ao cliente.

2.2. MODALIDADES DE REMUNERAÇÃO

A remuneração do BCAB pela distribuição e intermediação de valores mobiliários está diretamente relacionada às escolhas de produtos realizadas pelo próprio cliente, podendo tal remuneração ser classificada conforme a seguir:

- **Spread:** a diferença entre o custo de aquisição e de venda de uma transação financeira, ou a diferença entre o custo de capital do BCAB e a taxa de remuneração dos valores mobiliários em questão;
- **Taxa de Estruturação:** taxa cobrada pelos serviços de estruturação dos ativos e valores mobiliários;
- **Taxa de Garantia Firme:** taxa cobrada pelo serviço de garantia firme de colocação;
- **Taxa de Distribuição:** taxa cobrada pelo serviço de distribuição dos ativos e valores mobiliários.

Todas as taxas são cobradas pelo BCAB de seus clientes emissores, a fim de que possa estruturar e intermediar uma oferta pública de valores mobiliários (quando for o caso), sem a necessidade intermediários e agentes externos.

A remuneração dos profissionais do BCAB diretamente envolvidos no esforço de venda não varia de acordo com a modalidade do produto distribuído.

Nota: As Taxas de Estruturação, Garantia Firme e Distribuição são negociadas e baseadas em um percentual aplicado sobre o valor da respectiva oferta pública.

2.3. CONFLITOS DE INTERESSE E MITIGADORES

O BCAB atua de forma a não deixar que situações de conflitos de interesses ocorram ou tornem-se potenciais possuindo procedimentos internos robustos destinados para a mitigação deste risco.

Contudo, caso não seja possível impedir que o conflito de interesses ocorra antes ou durante a coordenação da oferta pública, é obrigatório divulgar estas situações aos investidores. Adicionalmente, o BCAB não permite que as informações e alocações das ofertas privilegiem suas partes relacionadas em detrimento às partes não relacionadas.

De forma a prevenir potenciais conflitos de interesse relacionados à distribuição e/ou intermediação dos produtos negociados, bem como sua atuação como contraparte nas negociações bilaterais, vale salientar que o BCAB:

- não recomenda valores mobiliários a clientes baseado no recebimento de remuneração, rebates ou comissões;
- não recomenda produtos de investimento a clientes baseado no recebimento de remuneração, comissões, ou baseado no relacionamento com emissores ou contraparte na operação;
- não utiliza assessores de investimentos, bem como não recomenda produtos disponíveis no mercado secundário;
- atua exclusivamente na distribuição de títulos de valores mobiliários junto a contrapartes institucionais e investidores profissionais, conforme definidos pela regulamentação aplicável, ou seja, não realiza atividades de distribuição ou venda direta para clientes de varejo ou pessoas físicas;
- possui controle de acesso dos colaboradores às dependências do BCAB, visando garantir a segregação física entre os profissionais de mercado de capitais, alocados para desempenhar as atividades de coordenação, intermediação e distribuição de valores mobiliários no âmbito de uma oferta pública, das demais áreas em que haja potencial risco de conflito de interesses.

No que tange à negociação bilateral de Derivativos, não foram mapeados conflitos de interesse, tendo em vista o escopo de atuação do BCAB sem interposição de contraparte central neste tipo de negociação e considerando que a customização e os próprios parâmetros negociados na operação já são elementos suficientes para tomada de decisão das partes.

2.4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política está disponível para consulta no *website* oficial do BCAB com acesso público e gratuito.

Para dúvidas ou informações adicionais, os clientes podem entrar em contato conforme informações de “Contato” disponíveis no *website* <https://www.ca-cib.com/pt-br/brasil>. A equipe do BCAB está treinada para fornecer suporte abrangente e responder a quaisquer questões relacionadas a este comunicado. Para demais informações acesse o portal de educação financeira da ANBIMA “Como Investir” em <https://comoinvestir.anbima.com.br/>.

O estabelecido neste documento não altera os termos e condições específicos celebrados entre o BCAB e suas contrapartes.

3. GLOSSÁRIO

Com o intuito de facilitar a compreensão sobre esta política, apresentamos a seguir o significado dos termos mencionados ao longo do documento:

- **ANBIMA:** Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
- **BCAB:** Banco Crédit Agricole Brasil S.A.;
- **CDCAs:** Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio;
- **Cotas de FIDC:** Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
- **CPRs:** Cédula de Produto Rural;
- **Debêntures:** são títulos de dívida (renda fixa) emitidos por empresas para captar recursos no mercado financeiro, funcionando como um empréstimo formal para financiar projetos, como expansão de operações ou infraestrutura;
- **Derivativos:** é um contrato financeiro cujo valor é derivado do valor de um ativo subjacente, como ações, commodities, moedas ou taxas de juros. São instrumentos usados para gestão de riscos (*hedging*), especulação sobre flutuações futuras de preços e para alavancagem;
- **Letras financeiras:** ou LF, é um título de renda fixa emitido por instituições financeiras (como bancos) para captar recursos de longo prazo;
- **Operações compromissadas lastreadas:** são acordos de compra e venda de títulos de renda fixa com a garantia (lastro) de um ativo, onde as partes se comprometem a recomprar ou revender esses títulos numa data futura acordada. O investidor adquire os títulos, recebe uma remuneração já definida e os devolve na data de vencimento, que é pré-determinada no momento da contratação.